



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação

Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 152 Servidor: 16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº048/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA GLOBAL MUSIC LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrita no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-120, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, como CONTRATADA, a sociedade empresária denominada **GLOBAL MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.133.689/0001-02, com sede na Rua Quintana, 887, sala 52, cidade Moncos, São Paulo-SP/CEP: 04569-011, neste ato representado por seu sócio, Sr. **Lucas Giacomolli**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, conforme atos constitutivos da empresa, por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 15230/2026, têm entre si ajustados o presente Contrato, sob a regência da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **GLOBAL MUSIC LTDA** para prestação de serviços mediante a realização de 01 (um) Show Artístico da Cantora ANA CAROLINA (“**ARTISTA**”), no evento denominado ARARUAMA LITERÁRIA 2026 (“**Evento**”), no dia 14 de agosto de 2026, com início previsto para 22h00min na Praça Antônio Raposo (“**Show**”), Centro, em Araruama/RJ, com duração mínima de 80min, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo nº 15230/2026 que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Objeto da Contratação:

Descrição	Unid.	Qtd.	Valor total
Contratação de empresa para prestação de serviços mediante a realização de 01 (um) Show Artístico da Cantora ANA CAROLINA, no evento denominado ARARUAMA LITERÁRIA 2026, no dia 14 de agosto de 2026, com início previsto para 22h00min na Praça Antônio Raposo, Centro, Araruama/RJ, com duração mínima de 80min	Unid.	01	R\$ 396.000,00

1.3. Qualquer alteração no local, datas, horários, duração ou outras características do **Show** somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia e por escrito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

1.4. Declara-se ciente a **CONTRATANTE** que o presente contrato abrange tão somente o **Show**, não estando incluído no escopo do Contrato a participação da **ARTISTA** em jantares, sessões de fotos,

lucas.giacomolli@globalmusic.com



Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ

D4Sign f74f1077-c12c-44db-bcf8-3592af6eb67d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 159 Servidor: K

meet&greet, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as partes e mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, de acordo e exclusivo critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 09, de 18 de janeiro de 2024 e pelo Decreto nº 14, de 30 de janeiro de 2024.

2.2. Os casos omissos serão decididos em comum acordo pelas Partes, segundo disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O presente contrato obedece aos termos do ato de Autorização de Contratação Direta por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2026**, baseada no art. 74, inciso II c/c o art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V e 26, caput, ambos do Decreto Municipal nº 09/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços será indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. Os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência e demais documentos inclusos nos autos do processo administrativo nº 15230/2026 os quais, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a data de 14 de agosto de 2026 (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021), ou até o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último.

5.2. Não restando comprovada a incidência de inexecução total ou parcial dos serviços, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto, nas condições definidas na Cláusula I.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 160 Servidor: 16

6.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais). Estão inclusos neste valor os seguintes custos:

1	Cachê da artista	1	R\$ 133.356,00	R\$ 133.356,00
2	Cachê de músicos e equipe técnica	22	R\$ 2.200,00	R\$ 48.400,00
3	Transporte aéreo da artista / músicos / equipe	16	R\$ 3.200,00	R\$ 51.200,00
4	Transporte terrestre até a cidade	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
5	Hospedagem	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
6	Alimentação da artista/músicos/equipe	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
7	Transporte de equipamentos	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
8	Transmissão ao vivo nos telões do Evento durante o Show	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
9	Kit de áudio	1	R\$ 20.200,00	R\$ 20.200,00
10	Impostos – ISS 5%	1	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
11	Impostos – Pis 1,5%	1	R\$ 5.940,00	R\$ 5.940,00
12	Impostos – Cofins 7,6%	1	R\$ 30.096,00	R\$ 30.096,00
13	Impostos – IR 4,8%	1	R\$ 19.008,00	R\$ 19.008,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas indicadas na tabela acima, incluindo taxas, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

6.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) na assinatura do contrato, anteriormente à apresentação artística que ocorrerá no dia 14/08/2026.

6.4. Na emissão da nota Fiscal, o Contratado deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com a indicação do banco, agência e conta corrente.

6.5. O pagamento será efetuado na instituição financeira de titularidade da Contratada, a saber, Banco Itaú, Agência:1268, Conta Corrente:94736-1, CNPJ:58.133.689/0001-02.

6.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.7. O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6.8. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº10.406/02.

6.9. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 15. 230 Ano: 26
Fls. 161 Servidor: 15

6.10. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor pactuado neste contrato será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

8.1. A celebração do presente contrato foi autorizada pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, nos autos do Processo Administrativo nº 15230/2026 –Ato de Autorização de Contratação Direta por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2026 – e se regerá pela Lei nº 14.133/2024, cuja despesa deste contrato ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 14.01.001.12.122.0046.2030, Elemento de Despesa nº 3.3.90.00.00, Fonte de recursos nº 1575, Código reduzido 523, Reserva nº 84, relativo ao exercício financeiro vigente e orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras, conforme o caso.

9.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, em total observância das indicações constantes das solicitações designadas pela Secretaria Municipal de Educação não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento da Fiscalização.

9.3. O Contratante exercerá a fiscalização imediata da execução do Contrato, através dos fiscais indicados no Termo de Referência, os quais fiscalizarão a prática de todos os atos que lhe são próprios, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A existência e atuação da fiscalização do Contratante durante a execução do contrato em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação de serviço e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos mesmos não implicará em responsabilidade do contratante e de seus prepostos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação

Proc. 15.230 Ano: 24
Fls. 142 Servidor: 16

9.5. A Presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da Contratada:

- I - Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, devendo cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes das obrigações por si assumidas, observado o disposto na Cláusula 6.1. acima;
- II- zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;
- III- manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;
- IV- tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega do objeto/execução do serviço. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que exclusiva e comprovadamente vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- V- responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que comprova e exclusivamente causar à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo exclusivos na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores,;
- VI- atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante;
- VII- respeitar e fazer com que os profissionais por si contratados cumpram as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- VIII- fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe o ônus decorrente de eventual descumprimento que seja de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela **CONTRATANTE**;
- IX - adotar todos os meios necessários, desde que possíveis e dentro do escopo das suas obrigações previstas no presente Contrato, de forma a impedir a interrupção da execução dos serviços, excetuados desde já eventual interrupção provocada por motivos de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por culpa ou omissão da **CONTRATANTE**;
- X- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos profissionais por si contratados para a execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal por si empregado na execução dos serviços ora contratados, conforme previsto legalmente e/ou no presente Contrato;
- XI- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII- responsabilizar-se, , por todos os tributos e/ou contribuições fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados ou contrato formalizado, conforme suas obrigações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Administração
Proc. 15.230
Fls. 163 Servidor: 16

assumidas no presente Contrato e de acordo com a responsabilidade tributária prevista na legislação vigente;

XIV- responsabilizar-se pelo cachê do artista, cachês dos músicos e equipe, passagens aéreas, locação de ônibus, hospedagem, serviço de transporte, diárias de alimentação, transmissão ao vivo nos telões do evento durante o show, kit áudio e impostos.

XV- atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles razoavelmente solicitados, conforme suas obrigações assumidas no presente Contrato;

XVI- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

XVII- Arcar, desde que por sua culpa exclusiva e relacionados diretamente às suas obrigações previstas no presente Contrato, com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei 14.133/2021;

XVIII- Quando cabível, à luz de legislações federais e municipais, destacar na nota fiscal o valor da retenção do ISSQN e IR. Não havendo o destacamento na Nota Fiscal, o contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente sob a interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda;

XIX- Cumprir, durante todo o período da execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

XX - Atendimento para registro de, no máximo, 10 (dez) pessoas para fotos no camarim, não se incluindo a concessão de entrevistas;

10.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária relacionadas aos profissionais contratados exclusivamente pela **CONTRATADA** e decorrentes da execução das obrigações exclusivas da **CONTRATADA** constantes do presente contrato, cujo cumprimento e obrigação caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, devendo, no entanto, a **CONTRATANTE** responder por eventuais danos ocasionados por si e/ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante deverá obedecer às seguintes disposições:

I- proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto do presente, comprometendo-se a fornecer todas as condições para que a **CONTRATADA** cumpra com suas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 164 Servidor: K

obrigações, cumprindo estritamente o rider técnico enviado pela **ARTISTA** e responsabilizando-se por todo o plano de pré-produção, produção e execução do **Show**;

II- efetuar o pagamento relativo ao serviço contratado, dentro dos prazos acordados, conforme disposto na Cláusula Sexta;

III- acompanhar, fiscalizar e avaliar as prestações dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente através de funcionário indicado pela Secretaria ou por prepostos designados;

IV- comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

V- Responder, quando cabível, eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, conforme preceitua o inciso XI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

VI- efetuar o pagamento à Contratada, conforme disposto na cláusula sexta;

VII- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

VIII- explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação por igual período;

IX- comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, desde que seja comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante o devido processo legal, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IX- providenciar palco, geradores de energia elétrica, sonorização, iluminação de acordo com o rider técnico do artista, disponibilizando à **CONTRATADA**, pelo menos 12 (doze) horas antes do Show e às suas expensas, palco, cenografia, som, camarins abastecidos, iluminação, LED, carregadores, conforme rider técnico, segurança e abastecimento dos camarins abastecidos, tudo estritamente conforme o rider técnico enviado pela **CONTRATADA**;

X- providenciar todos os alvarás e licenças necessárias para a realização do Evento e do Show, expedidas pelos órgãos públicos competentes e pelas entidades de classe para a realização do show, respeitando a todas as demais exigências de entidades de classe para a realização do **Show** e que possam interferir na realização ou no resultado do **Show**, como empresas de seguro, corpo de bombeiros, ambulâncias e CET, entre outras necessárias, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável, incluindo expressamente o ECAD e associações ou organizações de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente. Para a realização da apresentação artística, deverá ser comprovado o recolhimento do pagamento do ECAD através da apresentação da guia e o comprovante em até 48hs (quarenta e oito horas) da realização do **Show**;

XI - Responsabilizar-se pelo recolhimento ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor do cachê artístico, junto à Prefeitura local onde será realizada a apresentação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 165 Servidor: 16

XII - Zelar pela segurança e integridade das equipes e dos equipamentos da **CONTRATADA**, bem como zelar por toda segurança do **Show** e do **Artista** e equipe durante a sua permanência no local do Evento.

XIV - Responsabilizar-se pela estrutura e abastecimento dos 2 (dois) camarins exclusivos da **ARTISTA** e de sua equipe, de acordo com o rider técnico da **ARTISTA**;

XV - Responsabilizar-se pela contratação e fiscalização de 10 (dez) carregadores de acordo com as necessidades da **ARTISTA** e de sua equipe;

XVI - Aprovar junto à **CONTRATADA** e a **ARTISTA** o plano de mídia de divulgação do **Show**, anteriormente à qualquer tipo de divulgação, promoção e ou publicidade do **Show**, especialmente os materiais contendo o nome, imagem e outros direitos da **ARTISTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá incidência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto Jno art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Será aplicada Multa moratória nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, por qualquer das Partes, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 15.270 Ano: 26
Fls. 166 Servidor: 8

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

13.5. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento de contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos seguintes percentuais:

Infrações (Subitem 13.1)	Percentual de multa
I	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado.
II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII	20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

13.6. A penalidade de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, de forma injustificada, serão aplicadas à Contratada as sanções de que trata a Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 167 Servidor: 16

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. O impedimento de licitar e contratar aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ao passo que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

13.13 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

13.14. No caso de inexecução, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, do objeto, em especial, a não realização do evento, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a restituição do valor integral pago anteriormente à execução do serviço, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

13.15. A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhes aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação

Proc. 15.230 Ano: 26

Fls. 168 Servidor: 16

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como do respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenham influência direta e comprovada sobre a execução do contrato, impedindo o seu cumprimento, as partes não serão responsabilizadas, conforme definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.1.1 Para os fins deste contrato, consideram-se como motivo de caso fortuito e força maior: pandemias (à exemplo da pandemia do COVID-19), *lockdown* sanitário, decretos ou decisões do governo, catástrofes, incêndios, inundação, tempestades, greves, ausência de meios de transporte ou qualquer outro motivo alheio à vontade da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** que impeça a realização total ou parcial do **Show** na data avençada no presente Contrato, as Partes, em comum acordo, deverão ajustar nova data para a realização do **Show**, que deverá ocorrer dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir da data original definida na Cláusula 1.1 e em função da agenda da **ARTISTA**.

19.2. Na hipótese da Cláusula 19.1 acima, (i) a **CONTRATANTE** fica responsável pelos custos de produção já despendidos e a despender referentes à apresentação cancelada, bem como pelos custos necessários à realização de apresentação na nova data acordada, isentando a **CONTRATADA**, a **ARTISTA** de qualquer responsabilidade decorrente do adiamento ou do cancelamento do **Show**, inclusive, perante o público, eventuais patrocinadores, autoridades administrativas, regulatórias ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 169 Servidor: 16

quaisquer terceiros; e (ii) a **CONTRATADA** poderá reter os valores eventualmente já pagos pela **CONTRATANTE** na medida necessária para suportar os gastos comprovados que tenha havido até a data de cancelamento do Show para a sua realização.

19.3. Para que as Partes possam invocar as justificativas previstas no caput desta Cláusula, é preciso que, caso seja possível, comunique à outra Parte imediatamente por escrito, o fato que impossibilitará a total execução do contrato ou ocasionará atraso na sua realização. Sendo assim, não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização, caso fosse possível comunicação antecipada de tais fatos.

19.4. O cancelamento do **Show** por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), conforme previsto neste Contrato, com exceção ao disposto na Cláusula 19.1 acima, implicará na liberação da **CONTRATADA** e da **ARTISTA** do compromisso firmado no presente contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação do **ARTISTA** junto à terceiros na mesma data indicada neste contrato, obrigando-se ainda a **CONTRATANTE**, ao pagamento integral no valor estipulado na Cláusula Sexta, respondendo ainda a mesma, por todos as perdas e danos que comprovadamente vier a causar entre à **CONTRATADA** e/ou a **ARTISTA**, direta ou indiretamente, isentando a **CONTRATADA** e/ou a **ARTISTA** de toda e qualquer responsabilidade pelo cancelamento do **Show**, além das previstas na Cláusula 19.1.1. acima.

19.5. O **Show** será considerado como realizado caso sofra qualquer interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos do seu início, por quaisquer razões que não sejam atribuídas à **CONTRATADA** e/ou a **ARTISTA**, incluindo-se, mas não apenas, as causadas pela falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **CONTRATADA** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Sexta, com exceção de motivos de força maior, caso em que as Partes deverão observar os critérios previstos nas Cláusulas 19.1 e 19.1.1. acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

20.1. O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação

Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 170 Servidor: 16

21.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

21.3. A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

21.4. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

21.5. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO USO DE IMAGEM

22.1. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação e/ou transmissão sonora e/ou visual do **Show** ora pactuado, em qualquer formato, mídia, suporte para veiculação/comunicação, inclusive através da internet, redes sociais, sem a anuência a prévia e por escrito da **CONTRATADA** e da **ARTISTA**, através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, programas de rádio, *streaming*, dentre outros,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação

Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 177 Servidor: 16

fitas cassetes, vinil, VHS, pôsteres, camisetas e/ou qualquer mercadoria, no local do **Show**, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico por escrito com a **CONTRATADA**.

22.2. Sem prejuízo ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar o registro em vídeo da primeira música e da última música do **Show**, para fins de registro e cobertura jornalística. Caso a **CONTRATANTE** tenha a intenção de realizar outros usos dos registros audiovisuais captados, deverá obter a prévia e expressa autorização da **CONTRATADA** e/ou da **ARTISTA**.

22.3. Fica expressamente proibida qualquer vinculação do nome e/ou imagem da **ARTISTA** com empresa e/ou marca, mesmo sendo a da **CONTRATANTE**, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito pela **CONTRATADA** e pela **ARTISTA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama – RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA NEUTRALIDADE E CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

24.1. Objeto e Finalidade: O presente contrato tem como objeto exclusivo a prestação de serviço artístico-cultural, financiado com recursos públicos, regendo-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

24.2. Liberdade de Expressão: É assegurada ao(à) CONTRATADO(A) a liberdade de expressão e de manifestação artística, nos termos dos artigos 5º, IX, e 220 da Constituição Federal.

24.3. Vedações Legais: Em observância à legislação eleitoral vigente, em especial a Lei nº9.504/1997, e com o objetivo de preservar a paridade de armas no pleito e a impessoalidade no uso de recursos públicos, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a não praticar, durante a execução do objeto deste contrato, as seguintes condutas:

a) Realizar "showmício" ou evento assemelhado, assim entendido como a utilização da apresentação artística para promover, de forma explícita ou implícita, candidatos, partidos políticos ou coligações, com o fim de animar comício ou reunião de natureza eleitoral, conforme vedação do art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

b) Fazer pedido explícito de votos para qualquer candidato ou partido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação

Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 172 Servidor: 18

c) Transformar a apresentação artística em um ato de campanha eleitoral, desvirtuando seu caráter cultural.

24.4. Consequências do Descumprimento: A violação das vedações estabelecidas no item 24.3 desta cláusula, devidamente apurada em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis:

a) Multa de 20% sobre o valor total do contrato.

b) Rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

c) Inscrição em cadastro de fornecedores impedidos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.

Parágrafo Único: A manifestação de posicionamento político pessoal pelo(a) artista, desde que não configure as condutas vedadas no item 24.3, não será considerada descumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As legislações atinentes ao caso e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº15230/2026, integra o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de direito.

25.2. A relação contratual das Partes será regida, conjuntamente, pelo presente Contrato, pela proposta comercial do **Show** e pelo rider técnico, expressamente aceitos pela **CONTRATANTE** quando desta contratação.

25.3. Nenhuma tolerância das Partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

25.4. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

25.6. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, como expressão da verdade.

Araruama-RJ, 13 de agosto de 2026.



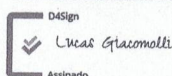
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 15.230 Ano: 26
Fls. 173 Servidor: 16

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

~~Valeria Cristina Tavares do Amaral~~
~~Secretário Municipal de Educação~~

lucas.giacomolli@globalmusic.com



GLOBAL MUSIC LTDA

Lucas Giacomolli

Contratada

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF: